

LEI Nº 117

Contém autorização para assinatura de convênio com a Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município autorizado a celebrar com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais um convênio para criação, nesta cidade, de um Jardim de Infância, associação a um parque infantil.

Parágrafo Único – O Convênio a que se refere este artigo será celebrado à base das condições constantes da minuta anexa, integrante desta Lei.

Art. 2º. O Executivo solicitará, oportunamente, os créditos que se façam necessários à cobertura dos encargos que o convênio reserva à Prefeitura de Araxá.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 22 de junho de 1950.

MÁRIO DE CASTRO MAGALHÃES
Prefeito em exercício

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário